



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**ORDEM DE SERVIÇO DO GOVERNADOR Nº 005/2020**  
(publicada no DOE nº 67, de 2 de abril de 2020)

Estabelece procedimentos operacionais para adequação dos sistemas informatizados da folha de pagamentos e de outros sistemas correlatos necessários à implantação das alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº [15.450](#) e nº [15.454](#), bem como pela Lei nº [15.451](#), todas de 17 de fevereiro de 2020, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 82 da Constituição Estadual,

**DETERMINA:**

**Art.1º** Fica estabelecido o prazo de noventa dias, a contar da data da entrada em vigor das Leis Complementares nº [15.450](#) e nº [15.454](#), bem como da Lei nº [15.451](#) e, todas de 17 de fevereiro de 2020, para a adequação dos sistemas informatizados da folha de pagamentos e de outros sistemas correlatos, com vistas à implantação das alterações introduzidas por aqueles diplomas legislativos, posto que o processo de implantação implica em excepcional número de horas de trabalho de planejamento, de análise e de programação dos sistemas informatizados utilizados no processamento da folha de pagamento, bem como em razão das dificuldades adicionais trazidas pelo estado de calamidade pública, declarado por meio do Decreto nº [55.128](#), de 19 de março de 2020.

**Art. 2º** Os ajustes financeiros necessários, por conta do lapso temporal decorrido entre a data de início da vigência das leis referidas no art. 1º desta Ordem de Serviço e a data da efetiva implementação na folha de pagamento das alterações por elas introduzidas na legislação estadual em matéria de pessoal, serão efetuados nos meses subsequentes à conclusão das adequações dos sistemas informatizados da folha de pagamentos e de outros sistemas correlatos.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria da Fazenda estabelecer o cronograma para a implantação das alterações legais introduzidas pelas leis citadas no art. 1º desta Ordem de Serviço nos sistemas informatizados da folha de pagamentos, observado o prazo previsto no referido dispositivo.

**Art. 4º** A Secretaria da Fazenda poderá expedir outras instruções necessárias ao cumprimento e à operacionalização desta Ordem de Serviço.

**Art. 5º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 1º de abril de 2020.

**FIM DO DOCUMENTO**